



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
IFMG CÂMPUS ITABIRITO**

Endereço: Rua José Benedito, 139, Bairro Santa Efigênia - Itabirito, Minas Gerais -  
CEP: 35450-000. Telefone: (31) 3561-1269. *Email:* gabinete.itabirito@ifmg.edu.br

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art 1º** O Colegiado do Curso de Automação Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais é um órgão normativo e consultivo que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações do currículo pleno, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFMG.

**Art 2º** O Colegiado de Curso é constituído por:

- I - Coordenador do Curso, que é o presidente do colegiado;
- II – Dois representantes do corpo docente do curso;
- III – Dois representantes do corpo discente;
- IV – Dois representantes da Diretoria de Ensino;
- V – Dois técnicos administrativos ligados ao curso;

**§1º** Os representantes relacionados nos incisos II, IV e V serão eleitos pelos seus pares dentro de cada segmento, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

**§2º** Todos os membros mencionados nos incisos I, II, IV e V serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral de cada câmpus para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§3º** Todos os membros mencionados no inciso III serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral de cada câmpus para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**§4º** Os representantes docentes serão eleitos pelos seus pares dentro do seu segmento em reunião específica, convocada pelo Coordenador do Curso.

**§5º** O processo de escolha do representante dos discentes será coordenado pela Diretoria de Ensino.

**§6º** O representante dos técnicos-administrativos será eleito pelos seus pares em reunião específica.

**§7º** A definição dos novos representantes deverá ocorrer trinta dias antes do término do mandato dos representantes.

**Art. 3º** Caberá à Direção Geral do câmpus expedir o ato de designação do Colegiado do Curso.

**Art 4º** O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

**§1º** Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste a indicação pelo Segmento.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art 5º** - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Elaborar o Projeto Pedagógico do curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Político-Pedagógico Institucional bem como submetê-lo às demais instâncias;
- II - Assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;
- III - Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V - Promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;
- VI. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- VII - Fixar a sequência recomendável das disciplinas e os pré-requisitos e co-requisitos, se estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso;
- VIII - Emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- IX - Deliberar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;
- X - Propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria/Coordenadoria de Ensino do câmpus;
- XI. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- XIII. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações quando necessárias.

**Art 6º** A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

**§1º.** Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida pelo suplente.

**Art 7º** São atribuições do Presidente do Colegiado:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - Representar o Colegiado em reuniões da Diretoria de Ensino e de outros órgãos competentes;
- III - Executar as deliberações do Colegiado;
- IV - Comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no funcionamento do curso e sugerir as correções necessárias;
- V - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- VI - Encaminhar à Diretoria de Ensino cópia das atas das reuniões do Colegiado;
- VII - Articular o Colegiado com os outros órgãos e setores da instituição;
- VIII - Decidir sobre matéria de urgência, *ad referendum*, do Colegiado;
- IX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo previstas em lei ou regulamento institucional;

- X - Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- XI - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**§1º.** Os Coordenadores de Curso, além do voto comum, terão o voto de qualidade nos casos de empate.

**Art 8º** São atribuições da Secretaria do Colegiado:

- I. Dirigir os serviços internos da Secretaria do Colegiado;
- II. Abrir, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros de atas e de presença;
- III. Secretariar as sessões e lavrar as respectivas atas;
- IV. Fazer lançar em livro próprio e publicar as decisões do Colegiado, delas intimando o interessado, sempre que for o caso;
- V. Executar e fazer cumprir as determinações do(a) Presidente(a);
- VI. Protocolar os processos e dossiês encaminhados ao Colegiado;
- VII. Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento institucional;

**§1º.** Na eventual ausência do(a) Secretário(a), o(a) Presidente(a) do Colegiado designará membro do IFMG CÂMPUS ITABIRITO para secretariar a sessão e praticar os atos necessários.

### **CAPÍTULO III** **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente, no mínimo, três vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§1º.** O Colegiado somente se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros.

**Art. 10º** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes (corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do *quorum*).

**Art. 11º** Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a).

**Art. 12º** Qualquer membro do Colegiado pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão.

**§1º.** A retificação no artigo anterior deverá ser avalizada pelo Colegiado.

**Art. 13º** Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o(a) Presidente(a) abre a discussão imediatamente após ter lido o primeiro item da agenda e assim sucessivamente até o fim, que obedece às seguintes regras:

- I. O(a) Presidente(a) concede a palavra a quem solicitar;
- II. Cada membro do Colegiado pode fazer uso da palavra por duas vezes, apenas sobre a matéria em questão, pelo tempo de três e dois minutos, respectivamente;
- III. O relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;
- IV. O membro do Colegiado com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

**Art. 14º** Encerrada a discussão, o(a) Presidente(a) apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

**§ 1º.** Iniciado o processo de votação não será permitido manifestação.

**§ 2º.** O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

**§ 3º.** Em caso de empate, cabe o(a) Presidente(a) proferir o voto de qualidade.

**§ 4º.** Apurados os votos, o(a) Presidente(a) proclama o resultado da decisão plenária, que constará em ata.

**Art. 15º** A decisão lavrada pelo Plenário é assinada pelo(a) Presidente(a), no prazo máximo de quinze dias corridos.

**Art. 16º** O(A) Presidente(a) do Colegiado pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.

**§1º.** O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

**§2º.** No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art 17º** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art 18º** O presente Regulamento entrar em vigor a partir desta data.